



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
SÃO BENTO - GABINETE

EDITAL Nº 12 / 2021 - GAB/SBS (11.01.14.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Bento Do Sul-SC, 01 de outubro de 2021.

EDITAL Nº 12 - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS SÃO BENTO DO SUL.*

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE EXTENSÃO

O Diretor Geral do *Campus São Bento do Sul* do Instituto Federal Catarinense (IFC), Rogério Luís Kerber, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 462/2020 de 28/02/2020, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2020, vem tornar público o Edital para seleção de propostas de projetos de extensão, **com o fim de compor cadastro reserva**, do ensino médio integrado e de graduação para o *Campus São Bento do Sul*.

1 DOS OBJETIVOS

1.1 O objetivo geral deste edital é cadastrar e selecionar projetos de extensão no IFC - *Campus São Bento do Sul*, seguindo ordem de classificação, em consonância com as diretrizes das atividades de extensão, conforme resoluções vigentes no âmbito do IFC.

1.2 Objetivos Específicos:

- I. Incentivar a prática de extensão, visando o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos (Art. 7º, da lei nº 11.892/2008);
- III. Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais;
- IV. Promover a interação e a integração entre os componentes curriculares, de acordo com as necessidades de cada curso;
- V. Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, que contemplem o desenvolvimento dos diversos aspectos da formação humana;
- VI. Incentivar a participação dos discentes do IFC em atividades de extensão, mediante recebimento de bolsas;
- VII. Possibilitar a construção de novos conhecimentos;
- VIII. Atender os arranjos produtivos locais (APL) da região de abrangência do *São Bento do Sul*;
- IX. Promover a capacitação e a qualificação dos extensionistas e discentes do IFC - *Campus São Bento do Sul*;
- X. Promover a geração de produtos/processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- XI. Fomentar, consolidar e institucionalizar atividades de forma articulada entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Projetos de Extensão: caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades de interesse mútuo para a comunidade externa e interna, integrada às ações de ensino e/ou pesquisa.

3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Serão disponibilizadas bolsas de acordo com a classificação final dos projetos.

3.2 Estão disponíveis para alocação de bolsas R\$ 16.000,00, dos quais serão distribuídos obedecendo à seguinte classificação e respectivos valores:

- I. BET - Extensão Ensino Médio Integrado - R\$ 200,00;
- II. BEG - Extensão Superior - R\$ 400,00;

3.3 Será disponibilizada apenas uma bolsa por projeto. Caso o número de projetos submetidos não contemple a totalidade de bolsas disponíveis para uma ou mais modalidades (BET, BEG), admite-se mais de um bolsista por projeto.

3.4 A disponibilidade dos recursos financeiros para pagamento das bolsas estudantis depende da liberação de verba por parte da União. Portanto, caso não sejam disponibilizados os recursos na sua totalidade, poderá haver o redimensionamento do valor das bolsas e do número de parcelas.

3.5 As bolsas deverão ser solicitadas durante a inscrição do projeto no SIGAA, selecionando o tipo de bolsa (BET OU BEG), sendo que as mesmas terão vigência de 08 meses, com início em 01 de Março de 2022 e término em 31 de Outubro de 2022.

3.6 O pagamento da bolsa será realizado mensalmente, mediante a apresentação, até dia 17 de cada mês, de relatório mensal de atividades para a Coordenação de Extensão por parte do coordenador do projeto via formulário do Google Forms (A Coordenação de Extensão mandará o link via e-mail para os coordenadores dos projetos até o dia 17 de cada mês); Caso o relatório seja apresentado após o dia 17 do respectivo mês, o pagamento das bolsas aos alunos será realizado apenas no mês subsequente;

3.7 É vedada a divisão do valor de uma bolsa de extensão entre dois ou mais alunos.

4 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA DOS COORDENADORES

4.1: São requisitos para candidatura como coordenador de projeto de Extensão:

- I. Ser servidor efetivo do IFC - *Campus* São Bento do Sul e estar em pleno exercício de suas atividades no *Campus* durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. Para os servidores (TAEs e Docentes), estar cadastrado e ter seu currículo/CNPq (considerando como referência o último dia do prazo de submissão de propostas ao Edital);
- III. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq (últimos 90 dias);
- IV. Dispor de carga horária em PTD (Plano de Trabalho Docente) para orientar o bolsista de Extensão no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação, acompanhamento e execução do projeto;
- V. Não estar afastado, parcial ou integralmente, para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;
- VI. Estar adimplente com a Coordenação Geral de Extensão no que se refere à participação em projetos de extensão.

5 DOS BOLSISTAS

5.1 São requisitos para candidatura como bolsista de Extensão:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC - *Campus* São Bento do Sul em cursos de Ensino Médio Integrado ou Superiores;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não receber, no período da execução do projeto, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício;
- V. Não possuir reprovação anual nos cursos de Ensino Médio Integrado; não possuir mais de três reprovações em disciplinas de cursos Superiores;
- VI. Possuir assiduidade semestral mínima de 75% no curso em que estiver matriculado;
- VII. Comprovar ausência de ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar do IFC - *Campus* São Bento do Sul;

- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;
- IX. Ter anuência do coordenador, responsável pelo projeto;
- X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

5.2 Em casos excepcionais, quando o discente possuir mais de três reprovações em disciplinas de curso Superior, o coordenador do projeto deverá encaminhar documento à Coordenação de Extensão do *Campus* devidamente assinado, com exposição de justificativas.

6 DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

6.1 Submissão de Projetos de Extensão:

6.1.1 A submissão de propostas deverá ser feita durante o período estabelecido no cronograma do item 9, no sistema SIGAA (**Portal Docente** para docente e **SIGAA - Módulo de Extensão - Gerenciar Minhas Ações** para TAE).

6.2 O coordenador do projeto se compromete a iniciar as atividades inerentes ao mesmo apenas após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

6.3 O projeto integrado que envolva experimentos com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverá estar em conformidade com a legislação pertinente à ética. Cabe ao coordenador do projeto a responsabilidade pela obtenção das autorizações pertinentes.

6.4 O extensionista deverá encaminhar uma cópia digitalizada ao e-mail institucional da Coordenação de Extensão do *Campus* do parecer de autorização para execução do projeto emitido por um Comitê de Ética vinculado ao sistema CEP/CONEP até a data limite de envio, conforme previsto no cronograma deste Edital. O não envio do parecer até a data estipulada acarretará na desclassificação do projeto.

6.5 Cada coordenador poderá inscrever no presente Edital até 1 (um) projeto, nas categorias: ensino médio ou superior, podendo participar como colaborador de outros projetos.

6.6 A partir da aprovação do Projeto, o coordenador do mesmo deverá encaminhar à respectiva Coordenação os seguintes documentos referentes ao aluno bolsista:

- a. Plano de trabalho do bolsista (Anexo I);
- b. Cópia do CPF;
- c. Cópia do RG;
- d. Comprovante com o número da conta corrente e o nome da agência bancária, preferencialmente do Banco do Brasil;
- e. Atestado de frequência atualizado;
- f. Declaração do orientador de que o bolsista atende os requisitos (Anexo II);
- g. Autorização dos pais, caso o bolsista for menor (Anexo III);
- h. Declaração de não possuir vínculo empregatício (Anexo IV).

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E DA CONTEMPLAÇÃO DE BOLSAS

7.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão do Campus - CAPE, quanto à validade, relevância social, viabilidade técnica e científica. Ambos os projetos serão avaliados, por mérito técnico, por 02 (dois) consultores sendo um interno, e um "ad hoc" externo ao *Campus*.

7.1.1 As notas atribuídas para mérito técnico do projeto serão somadas conforme tabela IV.

7.1.2 A pontuação final será determinada a partir da média aritmética das notas atribuídas para o mérito técnico do projeto.

7.1.3 Caso ocorram empates entre dois ou mais projetos, será utilizado como critério de desempate o mérito curricular do coordenador.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do presente Edital, bem como quaisquer propostas idênticas já aprovadas em outros editais ou programas.

7.3 Quando necessário, a CAPE solicitará parecer da DAP/Direção Geral sobre a viabilidade financeira do projeto.

7.3.1 No caso de parecer desfavorável da DAP/Direção Geral o projeto não será homologado.

7.4 Quando necessário, a CAPE solicitará parecer de execução à DDE, ou outro setor envolvido pelas demandas apresentadas pelos projetos inscritos.

7.4.1 No caso de parecer desfavorável referente ao item 7.4 o projeto não será homologado.

7.5 No caso de parcerias com instituições externas ao IFC - *Campus* São Bento do Sul, é necessário termo de cooperação técnica entre o IFC - *Campus* São Bento do Sul e a instituição colaboradora. No caso da existência do termo, o mesmo deverá ser aditivado.

7.6 Dos critérios de avaliação de projetos de extensão:

A avaliação dos projetos de extensão será baseada nos seguintes critérios e respectivas proporcionalidades de pesos:

7.6.1 Critérios para avaliação do mérito técnico do projeto de extensão:

I. A proposta apresenta de maneira clara a participação ativa (relação de troca e não somente de repasse de informações) dos 3 atores da Extensão: docentes, discentes e comunidade externa.

Item	Critérios	Pontuação	Nota
01	Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação, demonstrando o impacto da atividade no público-alvo de forma qualitativa e quantitativa.	0 a 15	
02	Caracterização do público-alvo. A participação da comunidade externa e os setores envolvidos externos devem ser descritos de forma qualitativa.	0 a 15	
03	O projeto assume a interdisciplinaridade como fundamento filosófico norteador da ação extensionista, articulando diferentes áreas do conhecimento?	0 a 5	
04	Perspectiva de Contribuição científica ou de geração/ melhoria de produto/ processo com potencial significativo de agregação de valor.	0 a 5	
	Somatório dos pontos	40	

II. Há viabilidade de execução do projeto quanto aos recursos humanos, materiais e infraestrutura do campus para realização da atividade?

Item	Critérios	Pontuação	Nota
01	Temática da atividade de extensão: delimitação do tema e sua relação ou perspectiva com o desenvolvimento econômico-social e com as demandas dos arranjos produtivos locais.	0 a 10	
02	Cronograma e adequação física e financeira; adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	0 a 10	
03	Exequibilidade do projeto e infraestrutura da Instituição, em função da proposta.	0 a 5	
04	Potencial de aplicabilidade, replicabilidade e impacto dos resultados do projeto.	0 a 5	
	Somatório dos pontos	30	

III. O projeto está articulado com as Áreas Temáticas da Extensão?

Item	Critérios	Pontuação	Nota
01	Clareza e coerência na definição do problema, na fundamentação teórica, na justificativa e nos objetivos propostos.	0 a 8	
02	Coerência dos procedimentos metodológicos da atividade de extensão	0 a 8	

	com os objetivos gerais e específicos.		
03	Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação.	0 a 8	
04	Adequação e relação entre a atividade proposta com a equipe, com a identificação e classificação da atividade de extensão.	0 a 3	
05	Coerência na relação entre os recursos solicitados, as atividades propostas e os objetivos gerais e específicos da atividade.	0 a 3	
	Somatório dos pontos	30	

IV. Somatório das notas

Critérios	Nota
I. A proposta apresenta de maneira clara a participação ativa (relação de troca e não somente de repasse de informações) dos 3 atores da Extensão: docentes, discentes e comunidade externa.	0 a 40
II. Há viabilidade de execução do projeto quanto aos recursos humanos, materiais e infraestrutura do campus para realização da atividade?	0 a 30
III. O projeto está articulado com as Áreas Temáticas da Extensão?	0 a 30
Total	0 a 100

7.6.2 Critérios para avaliação do mérito curricular do coordenador:

Item	Critérios	Pontuação	Nota
01	Servidor com doutorado concluído.	0 a 13	
02	Servidor com mestrado concluído.	0 a 11	
03	Servidor com especialização concluída.	0 a 09	
04	Servidor com graduação concluída.	0 a 07	
05	Servidor formação técnica concluída.	0 a 05	
06	Servidor com projeto de extensão nos últimos 02 anos.	0 a 15	
07	Servidor com orientação de bolsistas de Extensão nos últimos 2 anos.	0 a 10	
08	Servidor com trabalho publicado na íntegra em revista científica nacional ou internacional nos últimos cinco anos, e/ou Servidor com trabalho completo e inédito publicado em anais de eventos nacionais ou internacionais promovidos por órgãos ou associações científicas vinculadas a CAPES, CNPq ou instituições de Ensino Superior.	0 a 15	
09	Servidor com Resumo publicado em evento nacional ou internacional nos últimos cinco anos.	0 a 15	
	Somatório dos pontos	100	

8 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

8.1 As atribuições e os compromissos do bolsista, para a manutenção da bolsa, além dos requisitos constantes no Item 5 deste edital, são os seguintes:

- I. Executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão do coordenador;
- II. Apresentar à Coordenação de Extensão do *Campus* relatório parcial e final, via SIGAA, aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término de vigência da bolsa, impossibilita o(a) aluno(a) de solicitar outras bolsas deste *Campus*;
- III. Atualizar constantemente o currículo na plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Não infringir faltas disciplinares graves ou gravíssimas previstas no Regulamento disciplinar Discente do IFC;

8.2 As atribuições do coordenador, durante e após a vigência do projeto são as seguintes:

- I. Orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;
- II. Orientar o bolsista para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes);

- III. Incluir o nome do bolsista em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionadas às atividades do projeto e onde houver participação efetiva do mesmo;
- IV. Comunicar imediatamente ao Coordenador Geral de Extensão do *Campus*, em caso de desistência de orientação ao projeto;
- V. Caso a desistência seja do bolsista, o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente, apresentando a documentação pedida no item 6.6 junto com o documento de substituição de bolsista (Anexo V). A substituição do bolsista poderá ser realizada até 03 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa;
- VI. É vedado ao coordenador repassar para outra pessoa a orientação de seu bolsista. No entanto, a substituição do coordenador poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, entre outros, desde que o coordenador substituto seja indicado pelo coordenador do projeto e que possua os demais requisitos regidos pelo presente edital e apresentando o documento de substituição de coordenador à Coordenação de Extensão (Anexo VI);
- VII. Apresentar à Coordenação de Extensão do *Campus* relatório final de atividades conforme cronograma do item 7. A não apresentação do relatório final impossibilita o coordenador de concorrer a outras bolsas deste *Campus*. Caso não seja comprovada a execução do projeto, o recurso financeiro a ele destinado será devolvido;
- VIII. Os projetos aprovados que envolverem qualquer procedimento com seres humanos deverão ser submetidos à Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFC (CEPSH-IFC);
- IX. O parecer do CEPSH-IFC, quando aplicável, deverá ser entregue juntamente com o relatório final, conforme o cronograma. A não apresentação do parecer acarretará em suspensão imediata dos recursos/bolsas do referido projeto, até que a situação seja regularizada;
- X. Após a execução do projeto de Iniciação Científica ou de Extensão, os resultados, obrigatoriamente, deverão ser divulgados em eventos científicos;
- XI. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;

9 DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Período para submissão das propostas no SIGAA	De 04/10/2021 a 17/10/2021
Avaliação das propostas de projeto (conforme item 7 deste edital)	Até 10/11/2021
Divulgação de resultado preliminar	Até 11/11/2021
Apresentação de recursos	Até 16/11/2021
Divulgação dos resultados dos recursos	22/11/2021
Divulgação dos resultados finais	24/11/2021
Data limite para envio do protocolo da autorização para execução do projeto emitido pelo respectivo comitê de ética (quando for o caso).	28/02/2022
Envio dos documentos e autorizações do coordenador e bolsista	28/02/2022
Período de Vigência das Bolsas	01/03/2022 a 30/10/2022
Entrega do relatório mensal (Google Forms)	Até dia 17 de cada mês
Entrega do relatório parcial do bolsista (SIGAA)	01/07/2022
Entrega do relatório final do projeto (SIGAA)	30/11/2022

9.1 O resultado final dos projetos será divulgado pela comissão de extensão e estará disponível para consulta na Coordenação de Extensão do *Campus* e no site oficial do IFC Campus São Bento do Sul.

10 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O coordenador do projeto deverá encaminhar relatório final do trabalho desenvolvido à Coordenação Extensão, no prazo previsto pelo cronograma, explicitando os resultados obtidos. No caso de alteração do cronograma, o coordenador deverá apresentar relatório parcial, acompanhado do pedido de prorrogação, trinta dias antes do término do prazo inicialmente previsto para sua conclusão.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os alunos bolsistas, após a entrega dos relatórios finais, receberão a certificação emitida pela Coordenação de Extensão do *Campus* São Bento do Sul com a carga horária semanal descrita no plano de trabalho.

11.2 O bolsista discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida; não concluir o curso; trancar a matrícula; apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado; não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto. São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: não possuir reprovação anual, nos cursos técnicos integrados ou subsequentes; e possuir até três reprovações em disciplinas do curso de nível superior.

11.3 Em caso de substituição, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Edital, além de dar continuidade ao plano de trabalho entregue por ocasião da inscrição do projeto.

11.4 Em caso de desistência de orientação ao projeto, comunicada oficialmente pelo coordenador do projeto aprovado, até 30 dias do início da bolsa, será contemplado o próximo projeto aprovado, inscrito para bolsa de mesma modalidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação geral.

11.5 E, após 30 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento da bolsa e o encerramento do projeto, mediante entrega das justificativas formais, bem como o relatório das atividades realizadas.

11.6 Caberá ao coordenador do projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu projeto, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

11.7 A inscrição do proponente implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

11.8 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pelas Coordenações de Extensão do IFC *Campus* São Bento do Sul.

11.9 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD (Plano de Trabalho Docente), desde que atenda ao estabelecido na resolução que trata das atividades docentes.

11.10 A divulgação dos resultados da aprovação dos projetos e da concessão de bolsas de extensão será feita via site institucional do *Campus*.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de extensão e\ou comissão de extensão do campus São Bento do Sul.

11.12 À qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

(Assinado digitalmente em 01/10/2021 16:19)

ROGERIO LUIS KERBER

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SBS (11.01.14.01)

Matrícula: 387352

Para verificar a autenticidade deste documento entre
em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu
número: **12**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/10/2021** e o código
de verificação: **7fc1fe1079**